

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.192

DE

08 DE JUNHO DE 2010

Reconhece a profissão de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o exercício da profissão de tradutores da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no Município de Itaberaba, com competência para realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa aprovado e avaliado pelo MEC, com as seguintes atribuições:

- I – Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes; surdos e surdos; surdos e surdos-cegos; e ouvintes, através da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Oral e vice-versa;
- II – Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais, viabilizando o acesso aos conteúdos curriculares, desenvolvidas nas instituições de ensino que ofertam educação fundamental, de ensino médio e ensino superior.

Art. 2.º Os tradutores e intérpretes da LIBRAS, para o exercício de sua profissão, deverão estar devidamente habilitados em curso superior ou de pós-graduação em LIBRAS, com qualificação na função de intérprete.

§ 1.º O tradutor intérprete educacional deverá ter conhecimentos específicos compatíveis com o grau de exigência dos níveis de ensino.

§ 2.º Os intérpretes de Libras que exercem a função sem a formação que determina o 'caput', terão o prazo de 05 anos para a sua adequação, podendo atuar neste período através de exame de proficiência em tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa do MEC, por meio de curso de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por Secretarias de Educação, cursos de educação profissional ou cursos de extensão universitária e por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por Secretarias de Educação.

Art. 3.º Além da formação definida, o exercício da profissão de intérprete de sinais deverá atender os seguintes requisitos:

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- I – Domínio da língua de sinais;
- II – Conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo;
- III – Conhecimento da comunidade surda e convivência com ela;
- IV – Habilitado na interpretação da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de junho de 2010.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal

ALBERTO MAGNO ALMEIDA LEAL

Secretário Municipal de Administração,
Modernização e Informação.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com